

CONTRATOS/PMLF

PAG: 620

ASS: 


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017

## CONTRATO Nº 029/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.221.699/0001-15 estabelecida à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Arvores, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 17280/2017** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**


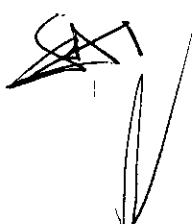
1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECURSOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM AMBIENTE WEB, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda – Processo Administrativo – Nº 17280/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global de **R\$370.997,60 - (Trezentos e setenta mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);**
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

006-6  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 621  
ASS: [Signature]

## PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. CONTRATANTE responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas a esta nova contratação a seguir definidas, a saber:

a) Todos os recursos, mencionados no processo de contratação, para permitir à CONTRATADA, o início dos seus trabalhos, disponibilizando a infraestrutura de redes devidamente certificada, e outros equipamentos que se fizerem necessário, como computadores, impressoras, central telefônica, nobreaks, switches, e softwares relativos aos computadores de sua responsabilidade.

a) Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimentos (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas a serem disponibilizados para a realização das referidas atividades;

b) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução dos Sistemas.

c) Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à operacionalização dos Sistemas;

d) Responsabilizar-se pela integridade das informações constantes nos dos Banco de Dados a serem fornecidos para a CONTRATADA responsável pela informatização das áreas Administrativas e Tributária da CONTRATANTE;

e) Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo dos Sistemas contratado e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao Sistema contratado, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso;

g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Edital e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

h) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao Sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas a área tributária da CONTRATANTE a seguir definidas, a saber:

a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de

[Signatures]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

100647  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 673  
ASS: [assinatura]

## PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017

qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

b) Proceder a Conversão de Dados em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e implantar o sistema em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

c) Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

d) Proceder a instalação, manutenção e atualizações do Sistema via Web;

e) Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Administração, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da CONTRATANTE;

f) Proceder, às suas expensas, todas as melhorias e novos desenvolvimentos do Sistema a serem disponibilizados;

g) Proceder às alterações no Sistema a ser disponibilizado, inerentes a qualquer mudança na legislação federal estadual ou municipal que por ventura reflitam no Sistema, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

h) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;

i) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio a CONTRATANTE nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da CONTRATANTE com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão

Fiscal.

j) Ministrando treinamento do Sistema para os funcionários da CONTRATANTE;

l) Manter corpo técnico especializado em informática, e nas áreas operacionais para suporte remoto ao Sistema a ser disponibilizado;

Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;

n) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços, substituindo equipamentos/sistemas em manutenção, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, quando da solicitação da

CONTRATANTE;

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;

[assinatura]

3

[assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000648  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 623  
ASS: [Signature]

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017

- p) Disponibilizar os Sistemas contratados através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda a segurança;
- q) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela Prestação do serviço descrito no objeto, quando devidamente solicitado e prestado, a Contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 5.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 5.2. A execução dos serviços será feita conforme estipulado no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 5.7. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e, conseqüentemente, lançado no instrumento contratual.
- 5.8. O pagamento a ser efetuado fica condicionado à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade do FGTS;
  - b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
  - c) Certidão conjunta negativa de débitos para com a Receita Federal e INSS;
  - d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
  - d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.

[Signature]

[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

100629  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 624  
ASS: [Signature]

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017**

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**5.10.** Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Artigo 64 da Lei Nº 9.430, de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF Nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Unidade Gestora	Programa/Ação	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
700	4123/2137	33903900	0100000

## CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS/ TREINAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

**7.1.** Os serviços devem ser prestados por profissionais da empresa devidamente habilitados com os objetivos de prestar suporte técnico aos usuários sempre que necessário, assim como desenvolver as rotinas de manutenções evolutivas do software fornecido de acordo com as demandas estabelecidas pelo departamento de contabilidade. Os perfis previstos para essa atividade são de profissionais das áreas de sistemas de informação, ciência da computação e técnicos de contabilidade. Todos os serviços prestados devem ser formalmente atestados pelos usuários requisitantes em formulário específico. Os serviços, dependendo do grau de complexidade poderão ser executados *in loco*, por telefone, chat on line (Skype) ou via acesso remoto.

### 7.2. TREINAMENTO

- O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades dos módulos e deverá atingir até 45 (quarenta e cinco) usuários.
- A carga horária mínima será de 80 horas por turma.
- A empresa deverá fornecer material didático para o treinamento em formato impresso ou digital;
- A empresa vencedora deverá providenciar o local e equipamentos adequados para ministrar os

[Signature]

[Signature]

5  
[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000630  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 625  
ASS: [Signature]

**PREGÃO PRESENCIAL – N° 057/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – N° 17280/2017**

treinamentos que obrigatoriamente deverão ocorrer dentro do município de Lauro de Freitas.

### 7.3. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Garantir através de declaração que a empresa migrará a base de dados do sistema existente em até 20 (vinte) dias. A prefeitura de Lauro de Freitas não dispõe de documentação técnica relativa a base de dados em uso.
- b) O sistema deverá estar implantado em até 30 dias.
- c) O sistema deverá ser disponibilizado para a Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda – Processo Administrativo – N° **17280/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com a Lei N° 8.666/93 e alterações, Lei Federal N° 10.520/02, Lei Complementar N° 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, a prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o

[Signature]

6

[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

900631  
CONTRATOS/PMLF

PAG: 626

ASS: [Signature]

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017**

valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Lauro de Freitas e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta, por um período não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.3 As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.6 A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.7 No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela PMLF face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

11.8 Caberá ao responsável designado pela PMLF, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

11.9 De acordo com o Art. 7º, da Lei 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

[Handwritten signatures and marks]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000632  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 627  
ASS: [Signature]

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017**

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

**12.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

**12.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

**12.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

**12.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

**12.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

[Signature]

[Signature]

8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000633  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 628  
ASS: [Signature]

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 057/2017

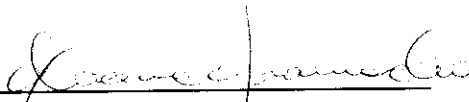
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17280/2017

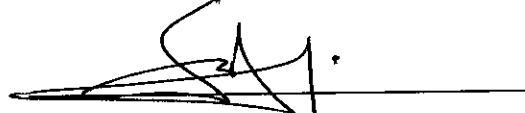
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 13 de Março de 2018.

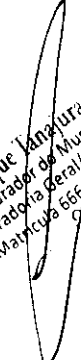
  
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/BA  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita  
CONTRATANTE

  
GPI SISTEMAS LTDA - ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: Luísa R. Sárvona  
CPF: 030.825.855-07.

NOME: [Handwritten Name]  
CPF: 778669735-34

  
Henrique Zanetti  
Sub-Procurador do Município  
Procuradoria Geral PMLF  
Matrícula 65622-9